



Proj ex 4176

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1976

PROJETO DE LEI

36/76

INTERESSADO:

Ver. CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE

PROTOCOLADO SOB Nº 757/76

ASSUNTO:

Projeto de Lei que visa considerar de
Utilidade Pública" O GRUPO ESPÍRITA SERVÓS DE
DEUS".

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do Mês de julho do ano de mil novecentos e
setenta e seis, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais
documentos que se seguem.

Ubatista J.

2 (EIB)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI nº 36/76

Protocolo Geral

N.º 757/76

Em 05 de julho de 1976

Protocolista

Art. 1º É considerado de utilidade pública
" O GRUPO ESPÍRITA SERVOS DE JESUS", com sede nesta Capital.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de/
sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1976.

Carlos Alberto Vianna Freire
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Visa o presente projeto de lei considerar de utilidade pública uma sociedade que realmente vem prestando relevantes serviços à população.

É uma sociedade civil e religiosa, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, tem por objetivo promover sessões de estudos dos fenômenos espíritas e suas aplicações morais, físicas, históricas e psicológicas.

O Grupo Espírita "Servos de Jesus", objetiva / também a assistência material e espiritual aos necessitados, propugna pelo desenvolvimento de estudos teóricos e práticos do espiritismo, da educação mediúnica e doutrinária, dentro dos princípios / evangélicos e mantém entre as entidades analogas o culto permanente da união e da fraternidade.

Entendemos, portanto, de forma insofismável, / ser importante a existência do referido Grupo, face os excelentes / serviços que presta a comunidade.

Assim, com a juntada do Estatuto da entidade , respeitosa e, submetemos a matéria ao elevado exame de nossos ilustres pares, na certeza de sua aprovação, pois significará, efetivar / a utilidade pública de direito para sociedade que já possui de fato.

Estatutos do Grupo Espírita "Vozes de Jesus"

Cartório do Registro Civil
Estado do Espírito Santo
Cidade de Vitória
Rua Manoel de Sá, nº 100
Vitória - E. Santo

CAPÍTULO I

Do nome, objeto e sede do Grupo

Art. 1º - O GRUPO ESPÍRITA "VOZES DE JESUS" é uma sociedade civil e religiosa, fundada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, e aí terá / seu domicílio e sede, para execução do seguinte programa:

§1º - O estudo do Espiritismo ea propaganda ilimitada de seus ensinamen-
tos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada
e exemplificada.

§2º - A prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os
meios ao seu alcance.

Art. 2º - Para o cumprimento do que dispõe o §1º do artigo antecedente,
o Grupo realizará as seguintes sessões:

a) públicas, nos dias determinados pela Diretoria, sendo nelas estudada
a Doutrina sob seus aspectos filosófico, científico e moral, por meio da
palavra.

b) privativas, para obtenção dos fenômenos espíritos, visando principal-
mente a suas aplicações morais, segundo as normas da Doutrina, e para ins-
trução moral e doutrinária dos médiums.

§1º - As sessões mencionadas na letra "a" serão francas ao público.
As outras o ingresso só será emitido a juízo do seu diretor.

Art. 3º - Para a propaganda da Doutrina, poderá o Grupo promover a rea-
lização de conferências igualmente públicas, sendo exclusivamente doutriná-
rios os temas de tais conferências, com abstenção de ataques a quaisquer /
crenças.

Art. 4º - Também com o objetivo de propaganda da Doutrina e instrução/
dos sócios, manterá uma biblioteca, com esta sobretudo de obras espíritas
e de educação moral.

Único - A Diretoria regulará o modo por que os sócios se utilizarão da
Biblioteca.

Art. 5º - O Grupo manterá uma assistência aos Necessitados, a qual será
superintendida por uma comissão, que a Diretoria nomeará, para distribuição
gratuita de medicamentos, de alimentos, de peças de vestuário e de auxili-
os em dinheiro pelos que a ela recorrerem e mereçam recebê-los, e para socor-
ro espiritual, moral e material.

Art. 6º - Para o fim de integrar-se na organização do Espiritismo e em
obediência aos propósitos de ligar-se pelos laços de solidariedade e fra-
ternidade cristãs a todos os membros da coletividade espírita brasileira,
mantendo com eles unidade de visão e uniformidade de orientação doutriná-

ria e conjugando, com os deles, seus esforços, na submissão cada vez maior da Doutrina Espírita, logo que o possa, à Sociedade de Âmbito Estadual que pertencer à Organização Federativa da Federação Espírita Brasileira.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 7º - O Grupo se comporá de ilimitado número de sócios maiores de 18 anos, sem distinção de sexo, nacionalidade e raça e que, adotando os princípios do Espiritismo, ou desejando neste iniciar-se, a ele se associem, aceitando as obrigações prescritas nestes Estatutos e nos regimentos internos que dele derivarem.

Art. 8º - Os sócios se dividirão em duas categorias:

a) contribuintes;

b) remidos.

§1º - Serão contribuintes aqueles que concorrerem mensalmente com a quantia determinada pela Assembleia Geral.

§2º - Remidos serão os que pagarem de uma só vez importância correspondente a vinte anos de contribuição. Gozarão dos mesmos direitos e terão, exceto o do pagamento das contribuições mensais, os mesmos deveres que os demais sócios.

§3º - É livre ao sócio contribuinte pagar maior mensalidade, bem como fazer ao Grupo quaisquer donativos, independente do pagamento da sua contribuição mensal, tudo de acordo com seus recursos e a disposição em que esteja de auxiliar o Grupo em seus encargos.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

§1º - Estudar e aprender a Doutrina Espírita e pelos preceitos morais desta pautar todos os seus atos, esforçando-se sempre por progredir, cada vez mais, moralmente.

§2º - Frequentar, se possível, as sessões de estudo da Doutrina.

§3º - Prestar ao Grupo todo o concurso material e moral, de modo que cada vez preencha ôle melhor os fins para que se fundou.

§4º - Cumprir fielmente as disposições destes Estatutos e as deliberações que, de acordo com eles, a Diretoria tomar.

§5º - Fazer pontualmente suas contribuições pecuniárias.

Art. 10º - Para ser admitido sócio, o candidato deverá ser apresentado em proposta assinada por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais.

Único - A admissão só será tornada efetiva de ois de aprovada a proposta pela Diretoria.

Art. 11º - Será motivo de cancelamento de matrícula de qualquer sócio o deixar de cumprir os deveres definidos nestes Estatutos e no regimento interno e o constituir-se, por seus atos, causa de perturbação nas sessões, de descrédito para a Doutrina, de escândalo para a sociedade e pa-

ra o Grupo, a juízo da Diretoria.

Art. 12 - Ao cancelamento, pelo motivo con tate da última sessão do grupo anterior, precederá sempre admoestação, feita em particular, ao sócio infrator, pelo diretor que testemunhar a infração, ou dela tiver conhecimento seguro, no sentido de o induzir, fraternalmente, a corrigir-se e só será aplicada em caso de contumácia, ou reincidência, verificada a inutilidade dos meios suasórios. Então, a Diretoria, depois de bem averiguar da necessidade e fundamentos da medida, a aplicará sumariamente, levando-a ao conhecimento do interessado, mas abstendo-se de dar ao ato / qualquer publicidade, por contrária aos ditames da caridade cristã.

Art. 13 - O sócio contribuinte que faltar ao pagamento de suas mensalidades, por mais de seis meses, será tido como se houvesse renunciado aos seus direitos, sendo, em consequência, cancelada a sua matrícula, salvo / entendimento com o 1º Secretário, para lhe serem relevadas as contribuições em atraso.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 14 - O Grupo será administrado por uma Diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, diretor de patrimônio, diretor de assistência social, vice-diretor de assistência social, diretor de juventude e diretor mediúnico, que não serão / remunerados pelo exercício dessas funções.

Único - O presidente e diretor mediúnico são cargos vitalícios, sendo que os demais componentes da diretoria serão escolhidos.

Art. 15 - A Diretoria, cujo mandato será de 2 anos, salvo exceção prevista no artigo anterior, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mes, e, extraordinariamente, quando for necessário, sendo indispensável a presença da maioria de seus membros, para que suas reuniões possam realizar-se.

Art. 16 - São atribuições da Diretoria:

§ 1º - Executar o programa social, cumprir os Estatutos e a resoluções da Assembleia Geral e resolver todos os casos em que eles forem omissos.

§ 2º - Deliberar sobre as propostas para admissão de sócios e sobre o cancelamento de matrícula dos que incorrerem nas disposições do Art. 12.

§ 3º - Resolver a convocação de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, quando for preciso.

§ 4º - Organizar o orçamento anual das despesas ordinárias do Grupo, em face da receita do ano anterior.

§ 5º - Recrear os empregados remunerados do Grupo e fixar-lhes os vencimentos.

§ 6º - Pronunciar-se sobre todos os atos e fatos que sejam submetidos à

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Titular: Helio Valentim
Substituto: Maria Alice Sá
Forum - Vitória - E. Santo

sua consideração, tanto por algum dos diretores, como pelos sócios.

§7º - Aprovar e por em execução o regimento interno do Grupo e os regulamentos parciais que os diferentes serviços exigirem, podendo revogá-los e substituí-los, como julgar conveniente.

§8º - Nomear todas as comissões que se tornarem necessárias à execução dos serviços que o Grupo se proponha a prestar, inclusive a de Assistência aos Necessitados.

Art. 17 - Ao Presidente compete:

§1º - Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos.

§2º - Presidir a todas as sessões do Grupo e da Diretoria.

§3º - Designar substitutos para os cargos, nas vagas que se derem na Diretoria, por desencarnação, renúncia ou abandono do cargo.

§4º - Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, o relatório dos trabalhos do Grupo e as contas da administração.

§5º - Representar o Grupo, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e, em geral, nas suas relações com terceiros, de conformidade com o que dispõe o Código Civil.

Art. 18 - Ao Vice-Presidente compete: substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-los em seus encargos.

Art. 19 - Ao 1º Secretário compete:

§1º - Redigir as atas das sessões da Diretoria e as das sessões da Assembléia em que funcionar; organizar e dirigir a Secretaria.

§2º - Organizar o registro geral dos sócios, zelando por que esteja sempre em dia.

§3º - Superintender todo o expediente e correspondência da Secretaria, promover a admissão de novos sócios e providenciar sobre todas as reclamações dirigidas à Secretaria, velar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria e assumir a presidência no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 20 - Ao 2º Secretário compete: substituir o primeiro nos seus impedimentos; superintender os serviços da Biblioteca; trazer em boa ordem o Arquivo do Grupo.

Art. 21 - Ao 1º Tesoureiro compete:

§1º - Arrecadar a receita geral do Grupo e custear as despesas autorizadas pela Diretoria.

§2º - Escriturar em dia o livro Caixa; ter sob sua guarda os respectivos saldos, recolhendo-os, sempre que disponíveis, a estabelecimentos de reconhecido crédito, a juízo da Diretoria.

§3º - Propor à Diretoria pessoa de sua confiança para o cargo de cobrador, mediante fiança idônea.

Art. 22 - Ao 2º Tesoureiro compete: auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas funções e substituí-lo em sua falta ou em eventuais impedimentos.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Patrimônio: zelar pelos fundos disponíveis do Grupo que serão depositados em Banco ou poupança designados pela Assembléia, assim como pelo enquadramento das rendas arrecadadas.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Assistência Social: de assistência aos menos favorecidos.

Art. 25 - Compete ao Vice-Diretor de Assistência-Social: auxiliar o diretor e substituí-lo em sua falta ou em impedimentos eventuais.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Juventude: prestar orientação aos jovens através de palestras e auxílios diversos.

Art. 27 - Compete ao Diretor Mediúnico prestar ao Grupo orientação espiritual bem como a direção de atos do culto.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia

Art. 28 - A Assembléia Geral se reunirá anualmente, em dia que for designado, da segunda quinzena do mês de janeiro, para tomar conhecimento do relatório e atos da administração, deliberar a respeito, eleger e empossar a nova Diretoria, sendo a convocação feita pelo Presidente, mediante aviso em quadro.

Art. 29 - A mesma Assembleia se reunirá extraordinariamente, quando a Diretoria, ou o Presidente achar conveniente convocá-la, para deliberar sobre assuntos de interesse do Grupo.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - Na sua reunião ordinária anual, a Assembléia elegerá também um Conselho Fiscal, que se comporá de 5 membros e terá por encargo examinar a gestão financeira do Grupo e emitir parecer sobre as respectivas contas.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 31 - Os bens móveis e imóveis, que o Grupo possua, ou venha a possuir, só poderão ser gravados com hipoteca ou anticrese, ou alienados, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 32 - Os sócios do Grupo não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em seu nome, ou pelas obrigações sociais (Cod. Civil, Art. 19 IV).

Art. 33 - Estes Estatutos, aprovados pela Assembleia Geral, em 25 de julho de 1973, são reformáveis, no tocante à administração (Código Civil, Art. 19, III), no todo ou em parte, por deliberação da Assem -

800
Cartório do Registro
Pessoas Físicas e Jurídicas
Titular: Helio Valentim
Substituto: Maria Alice Sarilho
1º FG, quant. Vitória Art. E. 34/40

bleia Geral, menos quanto aos parágrafos do Art

Único - Nos casos omissos neles, a Diretoria resolverá, procurando apoiar a sua resolução no que disponham a respeito os da Federação Espírita Brasileira.

Art. 34 - Na hipótese de extinguir-se o Grupo, como pessoa jurídica, o patrimônio social passará à instituição espírita que a Federação Espírita Brasileira indicar, se nenhuma tiver sido antes designada.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Comarca da Capital - Vitória - ES.

Protocolo: Livro

41 { Fl. 66
N.º 3764

Apresentado no dia

26, 09, 1973

Registrado no livro A

7 fls. 86

sob n.º

2432

O oficial



CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc, etc..

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data e meu Cartório, no livro A-7, as folhas 86, sob o numero 2.432 de ordem, fiz registrar os Estatutos da Associação Civil "GRUPO ESPIRITA SER-VOS DE JESUS", com sede provisória à Avenida Jeronimo Monteiro, nesta Cidade de Vitória e que adquiriu PERSONALIDADE JURÍDICA ao 26 de setembro de 1973.

CERTIFICA também que, na Reunião de 07 de fevereiro, isto é, que, na 1.ª Reunião, realizada aos 07 de fevereiro de 1973, foi eleita e empossada a primeira Diretoria, assim constituída: Presidente, Margarida Pinho Carpes; Vice-Presidente, Mario Maynard; 1.º Secretário, Yvana Mara Silva; 2.º Secretário, Dulce Alves dos Santos; 1.º Tesoureiro, Jairo Viana; 2.º Tesoureiro, Jose Sebastião da Silva; Diretor de Patrimônio, Bento Machado dos Santos; Diretor de Assistência Social, Scylla Teixeira Vargas; Vice-Diretora, Marieta Samorini; Diretora Médica, Margarida Pinho Carpes. Diretora de Juventude, Arioston Gomes Ferreira. Conselho Fiscal: Manoel Tibiriça do Vale, Ion Tatagiba, Paulo Gouvêa, Sebastião Quintaão das Neves e Jose Amrico Teixeira.

O referido é verdade e dou fé.

Extraída a presente certidão de registro de estatutos, nesta Cidade de Vitória, aos 26 de setembro de 1973, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial Efetivo e Vitalício a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Titular: Helio Valentim Sarlo
Substituto: Maria Alice Sarlo Antonio
Forum - Vitória - E. Santo

RESCISÃO DE CONTRATADO

Unidade Orçamentária — 4.05.03.6.1 — 3.1.1 — 06
— DEPPF

Função — Servente

Rescisão do Termo de Contrato que entre si fazem a Secretaria de Educação e Cultura e o Sr. MARIA SILVEIRA FAIAL.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Educação e Cultural, representada pelo seu Titular e o Sr. MARIA SILVEIRA FAIAL, resolvem, de comum acordo rescindir a partir de 02 de junho de 1973, o Contrato, datado de 05 de janeiro de 1971, publicado no Diário Oficial de 29 de abril de 1971, antes de findar-se o prazo pré-estabelecido.

E por assim terem ajustado, para firmeza e validade, assinam a rescisão na presença das Testemunhas.

Vitória, 03 de setembro de 1973

Viorlet P. Gianordoli — O Contratante

Maria Silveira Faial — O Contratado

TESTEMUNHAS:

(Assinaturas Ilegíveis)

SECRETARIA DE AGRICULTURA**DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO****EDITAL DE VENDA N. 707/73**

Pelo presente Edital e na forma das Leis de Terras em vigor, Lei n. 617 de 31.12.51, Delegada n. 16 de 16.11.67 e Decreto n. 2.688 de 6.2.68, faço público para conhecimento dos interessados que, requereu legitimação de terras ao Estado, no Distrito de Sede Município de Santa Teresa, o Senhor OSVALDO RIBEIRO SANTANA, no lugar denominado "CABICEIRA R. BONITO", com a área de 193.000m², e o perímetro de 1.738,00m^{ls}, limitando-se ao Norte com Wilson Thomazi; ao Sul com Vitor Kalotti; a Este com Albino Biazutti e requerente; a Oeste com Pedro Kiinsch e Bento Tekel.

2. E, para evitar dúvidas futuras, convido os interessados, para dentro do prazo de 30 dias a partir da terceira publicação deste Edital, apresentarem ao Departamento de Terras e Colonização, caso lhes prejudiquem as pretensões, suas reclamações com provas legais de seus direitos.

Vitória, 05 de setembro de 1973

JAIR ANTONIO DE MORAES — Diretor Geral
(0505 — 3 vezes)

DEPARTAMENTO DE AEROFOTOGRAMETRIA E FOTOINTERPRETAÇÃO**AVISO Nº 03/73 — DE EDITAL**

O Departamento de Aerofotogrametria e Fotointerpretação—DAF, faz público, que conforme EDITAL afixado no Quadro de Avisos em sua sede, está recebendo até às 16.00 horas do dia 12 de setembro de 1973, propostas para aquisição de 4 (quatro) Jeeps FORD UNIVERSAL ano de fabricação 1973 — Zero Quilômetro.

Os interessados deverão dirigir-se, para maiores informações nos horários de 3,00 às 11,30 e 14,00 às 18,00 ao seguinte endereço.

Rua Alberto de Oliveira Santos, 40

Ed. Pres. Kennedy, SL/ sala 21

Vitória, 5 de setembro de 1973.

PAULO MARCIO FUNDADA PESSOA
— Diretor Geral do DAF

(3 Vezes)

INEDITORIAIS**GRUPO ESPÍRITA SERVOS DE JESUS****(*) EXTRATO DE ESTATUTO**

Fundado nesta Cidade, onde tem a sua sede e foro, por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se e com ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, o Grupo Espirita Servos de Jesus tem por fim o estudo do Espiritismo e a propaganda de seus ensinamentos, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada. O Grupo será administrado por uma Diretoria composta de um presidente que será o representante em Juízo e fora dele, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, um diretor de patrimônio, um diretor de assistência social, um diretor de juventude e um diretor mediúnico. Na hipótese de extinguir-se o Grupo, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará à instituição que a Federação Espirita indicar se nenhuma tiver sido antes indicada. Os Estatutos poderão ser alterados, modificados ou reformados, a qualquer tempo, por sua Assembleia Geral, menos quanto aos parágrafos do artigo 1º e quanto ao artigo 34. Os fundadores e a Diretoria atual constam em apenso ao Estatuto.

Vitória, 20 de agosto de 1973.

Margarida Pinho Cabral das
Presidente
CARTÓRIO DE REGISTROS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
(21458 1 vez)
Vitória-ES.
• (Reprodução não poderá ser publicado com incorreção).

—XXX—
CORONADO — HOTEIS E TURISMO S/A
EMPRESA DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC — M.F. 27.021.12/001
CAPITAL AUTORIZADO 15.000.000,00
CAPITAL REALIZADO 7.500.000,00
CAPITAL A REALIZAR 7.500.000,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

A Diretoria da CORONADO — HOTEIS E TURISMO S.A., determino considerar os últimos 07 meses do exercício de 1972, desde quando se constituiu a empresa, aos 05 de junho, deste ano, como fase preparatória das atividades comerciais da firma. Assim, é, que em 15 de junho, a fim de examinar e discutir o plano, para a implantação do sistema a ser executado pela administração, a Diretoria reuniu-se e deliberou arrendar até 31 de dezembro, do exercício, o Hotel, à Imobiliária Coronado Ltda., e o Bar e Restaurante, à Reimendes Comércio Ltda., sob cujas direção, respectivamente, já vinham funcionando. Portanto, como não houve movimento operacional, não poderia haver renda e as previsões, para o arrendamento daqueles departamentos foram, praticamente exatas, uma vez que se verifica, apenas um ínfimo prejuízo de Cr\$ 4.596,85. Informamos, pois, que as perspectivas para o próximo exercício de 1973, quando, efetivamente iniciar-se-ão as atividades operacionais da empresa, se afiguram animadoras,

1961B



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

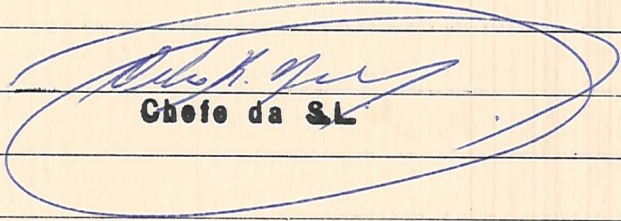
anexo ao Proc.º 757/76

A Comissão de Justiça

S.S. 07/07/76

Presidente da Câmara

A Sra. Bentana da
Comissão de Justiça.
Em, 07/07/76

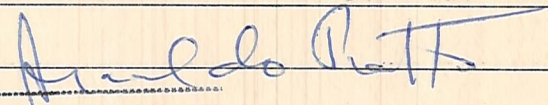

Chefe da S.L.

Comissão de Justiça, Redação, Administração,
Trabalho e Assistência Social

Em 07/07/76

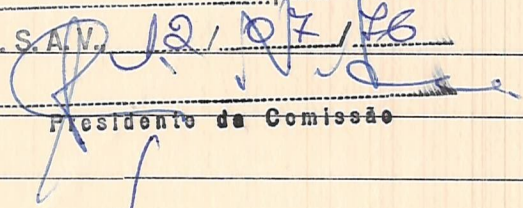

Presidente da Comissão

Ao Sr. Vereador


para Relatar.

S.S.A.V.

12/07/76


Presidente da Comissão

Anexa ao proc. 157/76.

Exm^o Sr. Presidente da Comissão de Justiça e demais membros

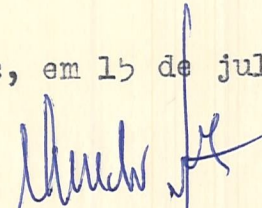
RELATÓRIO

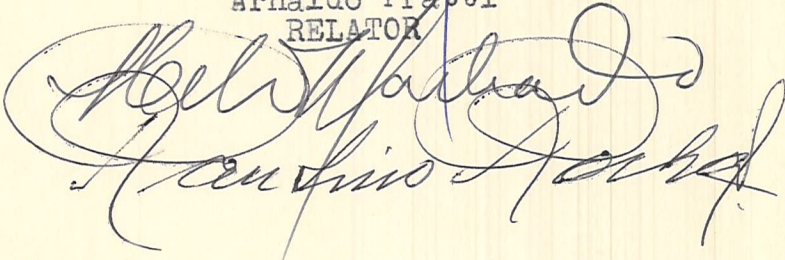
Projeto de Lei nº 36/76

O Vereador Carlos Alberto Vianna Freire, apresenta à Consideração da Câmara, projeto de Lei que Considera/ de Utilidade Pública o "GRUPO ESPÍRITA SERVOS DE DEUS".

A matéria se encontra dentro das normas regimentais. Somos pela sua constitucionalidade.

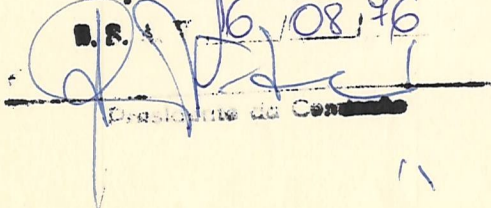
Sala das Sessões, em 15 de julho de 1976


Arnaldo Pratti
RELATOR



Aprovado o parecer.

N.º 16/08/76


Presidente da Comissão

A V U L S O Nº 32/76

(Proj. de Lei nº 36/76)

Nº DO PROCESSO - 757/76

E M E N T A

- Considerando de Utilidade Pública o "GRUPO ESPÍRITA SERVOS DE DEUS", com sede nesta capital.

INICIATIVA

- Vereador Carlos Alberto Vianna Freire
(ARENA)

P A R E C E R

- Comissão de Justiça - pela aprovação

o o o

PROJETO DE LEI nº 36/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 757/76

Em 05 de julho de 1976

Protocolista

Art. 1º É considerado de utilidade pública
" O GRUPO ESPÍRITA SERVOS DE JESUS", com sede nesta Capital.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de/
sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1976.

Carlos Alberto Vianna Freire
Vereador

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei considerar de utilidade pública uma sociedade que realmente vem prestando relevantes serviços à população.

É uma sociedade civil e religiosa, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, tem por objetivo promover sessões de estudos dos fenômenos espíritas e suas aplicações morais, físicas, históricas e psicológicas.

O Grupo Espírita "Servos de Jesus", objetiva / também a assistência material e espiritual aos necessitados, propugna pelo desenvolvimento de estudos teóricos e práticos do espiritismo, da educação mediúnica e doutrinária, dentro dos princípios / evangélicos e mantém entre as entidades análogas o culto permanente da união e da fraternidade.

Entendemos, portanto, de forma insofismável, / ser importante a existência do referido Grupo, face os excelentes / serviços que presta a comunidade.

Assim, com a juntada do Estatuto da entidade , respeitosa e, submetemos a matéria ao elevado exame de nossos ilustres pares, na certeza de sua aprovação, pois significará, efetivar / a utilidade pública de direito para sociedade que já possui de fato.

Anexa ao proc. 157/76.

Exm^o Sr. Presidente da Comissão de Justiça e demais membros

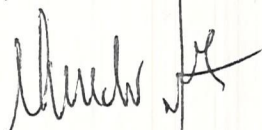
RELATÓRIO

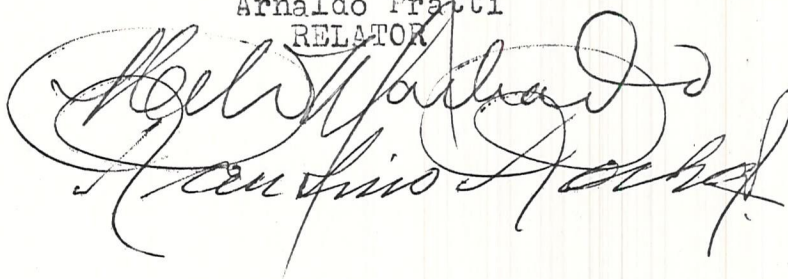
Projeto de Lei nº 35/76

O Vereador Carlos Alberto Vianna Freire, apresenta à Consideração da Câmara, projeto de Lei que Considera/ de Utilidade Pública o "GRUPO ESPÍRITA SERVOS DE DEUS".

A matéria se encontra dentro das normas regimentais. Somos pela sua constitucionalidade.

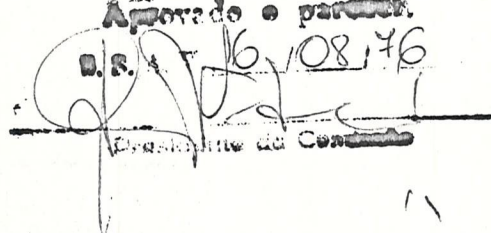
Sala das Sessões, em 15 de julho de 1976


Arnaldo Pratti
RELATOR



Aprovado e parecer.

D.S. 16/08/76


Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Queda do pol. n.º 754/76

do Riba. mat. us.

*Favor providências
a extracção do pulso.*

em 24/08/76

[Signature]
CELSO RAYMUNDO NUNES
Chefe da S.L.

Ar. Chefe.

*Providenciando a
extracção do pulso.*

Em 24-8-76.

[Signature]

Inclua-se na ordem do dia

S. S., *24/08* / 195 *76*

[Signature]
Presidente da Câmara

Aprovado em *16* discussão

por *18* / *3* votos.

S. S., *24/08* / 19 *76*

[Signature]
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reputado em 2º discurso,
por 9 votos "sim", 3 votos
"não" e um voto em branco
Arquivar-se.

Em 10/09/76

Presidente

P. A. A.

Para os devidos
procedimentos.

Em 10/09/76

Rosalina D. Malta
Chefe da S.A.

Ho Protocolo
Para arquivar
Em 20/9/76

Rosalina D. Malta
Chefe da S.A.